

A IMPORTÂNCIA DA AUTONOMIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NO BRASIL

INTRODUÇÃO

O GRI Club Infrastructure, grupo que congrega mais de 2.000 líderes de mercado no setor de Infraestrutura e energia, reafirma seu compromisso com a qualidade e segurança dos serviços públicos e com o fortalecimento do ambiente regulatório nacional. Para atingir esses objetivos, consideramos indispensável a independência das agências reguladoras, as quais desempenham um papel fundamental na garantia da segurança jurídica e na preservação dos interesses da população brasileira frente aos setores regulados.

A independência das agências reguladoras contribui para um ambiente de negócios mais estável e previsível, além de garantir a qualidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais, como transporte, energia, telecomunicações e saneamento.

Este *white paper* destaca (i) a importância da autonomia dessas entidades, (ii) aborda o suporte jurídico para essa posição; (iii) e explora o impacto positivo de agências reguladoras técnicas e imparciais para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

1. O PAPEL E A IMPORTÂNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

As agências reguladoras possuem três principais responsabilidades:

- **Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados:** Garantir que os serviços de infraestrutura atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança.
- **Proteger os direitos dos consumidores:** Atuar em prol dos usuários, assegurando o acesso justo e universal aos serviços essenciais.
- **Assegurar a estabilidade regulatória e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços:** Fornecer um ambiente estável e previsível para investidores e operadores, promovendo a segurança jurídica e estimulando investimentos de longo prazo.

Possui poderes limitados e atua estritamente na implementação das políticas públicas estabelecidas em lei, aprovadas pelo Congresso Nacional, um dos responsáveis pela formulação de políticas.

1.1 A INDEPENDÊNCIA COMO PILAR DE CONFIANÇA E EFICIÊNCIA

(i): A independência das agências reguladoras é pilar essencial para a confiança dos investidores e para a eficiência na prestação de serviços públicos. Sem a independência administrativa e financeira, o funcionamento e a autonomia funcional e decisória das agências pode ser ameaçado por interferências políticas, o que prejudicaria sua capacidade de promover regulação justa e eficiente. A Lei n.º 13.848/2019, conhecida como Lei das Agências, foi um avanço significativo ao consolidar diretrizes para a atuação independente das agências reguladoras, estipulando regras para nomeações, estabilidade para o mandato de dirigentes, autonomia orçamentária e mecanismos de transparência.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA INDEPENDÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Abaixo, exploramos alguns dos principais fundamentos jurídicos que sustenta a autonomia das agências reguladoras no Brasil:

2.1 LEI DAS AGÊNCIAS REGULADORAS (LEI N.º 13.848/2019)

A Lei das Agências Reguladoras, sancionada em 2019, estabelece importantes garantias para a independência e autonomia das agências. Entre as diretrizes mais relevantes, destacam-se:

- **Mandatos estáveis para dirigentes:** Impedindo a exoneração imotivada de diretores e minimizando pressões políticas.
- **Exigência de qualificações técnicas para nomeação:** Evitando indicações de cunho político sem a devida qualificação.
- **Autonomia financeira e orçamentária:** Garantindo que os recursos das agências sejam destinados às suas atividades regulatórias, reduzindo sua dependência de fontes externas.
- **Processo, colegialidade e independência decisória:** Assegurando mecanismos de transparência e ausência de tutela e subordinação hierárquica.

2.2 PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

(ii) O princípio da segurança jurídica, consagrado pela Constituição Federal, estabelece que as normas e decisões devem ser previsíveis, uniformes e estáveis, assegurando os direitos adquiridos e a estabilidade nas relações jurídicas. A autonomia das agências reguladoras contribui diretamente para a segurança jurídica, pois impede mudanças abruptas na regulação, preservando a confiabilidade do ambiente de negócios e protegendo os interesses da sociedade.

2.3 LEI GERAL DAS CONCESSÕES (LEI N.º 8.987/1995) E LEI DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (LEI N.º 11.079/2004)

As leis que regulamentam as concessões e as parcerias público-privadas (PPPs) reforçam a necessidade de uma regulação confiável e previsível. A atuação das agências reguladoras é fundamental para fiscalizar contratos e assegurar que os operadores atendam aos compromissos assumidos com o Estado e a sociedade. A autonomia das agências é essencial para a criação de normas e regulamentos, planejamento regulatório, garantia da sustentabilidade econômico-financeira e a fiscalização dos serviços prestados. Em suma, é fundamental para o desenvolvimento dos setores regulados e a implementação eficaz das políticas públicas relacionadas.

3. IMPACTO DA INDEPENDÊNCIA DAS AGÊNCIAS NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A manutenção da autonomia das agências reguladoras apresenta múltiplos benefícios, tanto para o desenvolvimento econômico quanto para a qualidade dos serviços públicos.

3.1 ESTÍMULO AO INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO

(iii) Para investidores, a estabilidade regulatória é um fator determinante na avaliação de risco de novos projetos. Setores de infraestrutura, como energia, saneamento, transporte e telecomunicações, requerem investimentos elevados e planejamento de longo prazo. A independência das agências garante que decisões de impacto econômico e social sejam tomadas com base em critérios técnicos e transparentes, aumentando a confiança de investidores.

3.2 QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

As agências reguladoras, ao fiscalizar os serviços e aplicarem sanções, promovem a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços prestados à população. Estudos e relatórios¹ indicam que países com agências reguladoras independentes tendem a apresentar maior satisfação do consumidor em setores como água, energia e telecomunicações.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O GRI Club Infraestrutura entende que a autonomia das agências reguladoras é essencial para a segurança jurídica e para a eficiência dos serviços públicos de infraestrutura. Com base na análise apresentada, sugerimos as seguintes **recomendações:**

- **Garantia de autonomia orçamentária:** Assegurar que as agências reguladoras possuam recursos financeiros suficientes e independentes para desempenhar suas funções.
- **Transparência e critérios técnicos em nomeações:** As nomeações para cargos diretivos devem seguir critérios exclusivamente técnicos, como previsto na Lei das Agências.
- **Celeridade na nomeação de novos diretores para as agências reguladoras:** ao término de um mandato, é essencial que novos diretores com perfil técnico sejam selecionados com celeridade, evitando que a ausência de liderança impacte negativamente o processo decisório da agência.
- **Fortalecimento da proteção jurídica da autonomia:** Reforçar, através de emendas legislativas, dispositivos que protejam as agências de interferências políticas e de descontinuidade abrupta.
- **Aproximação com o mercado:** Incentivar uma interação mais direta, via consultas públicas, entre as agências reguladoras e os stakeholders, permitindo um entendimento mais aprofundado das necessidades, desafios e oportunidades do setor, de modo a garantir que as regulamentações reflitam as demandas reais do mercado e atendam efetivamente os interesses dos consumidores finais.

¹ Majone, G. (1996), **Regulating Europe**. London.

OECD (2022), **Regulatory Reform in Brazil**, OECD Reviews of Regulatory Reform, OECD Publishing, Paris.

GRI Club

— INFRASTRUCTURE

Fundado em 1998 em Londres, o GRI Club atualmente reúne mais de 18.000 executivos seniores em 100 países, atuando nos mercados de Real Estate e Infraestrutura.

O modelo inovador de discussão do GRI Club permite que todos os executivos participem livremente, promovendo a troca de experiências e conhecimentos, networking e geração de negócios.

Os membros do Club também têm acesso a uma plataforma exclusiva para visualizar mais informações sobre os executivos e suas respectivas empresas, organizar reuniões e ter acesso irrestrito a todo o nosso conteúdo.

MAIS INFORMAÇÕES



MOISES CONA

Partner | Head of Infrastructure
moises.cona@griclub.org



VITOR CAMPOS

Director of Public Policy and Regulation
vitor.campos@griclub.org